

**SEQ16124/2019/GJU**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004153/2016-17 (CT-Infra)**

Belo Horizonte, 16 de junho de 2019.

**Ao**

**\* COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CT-  
INFRA**

**A/C: SR. DOUGLAS CABIDO**

COORDENADOR DA CT-ÍNFRA E SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO  
REGIONAL DE MINAS GERAIS (SECIR)

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 14º andar, Serra Verde,  
Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-901

**Ref.:** *Deliberação CIF nº 248/2018 – Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana – computação de verba compensatória destinada ao Município de Mariana – Ofício nº SEQ3636-07/2018/GJU.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”) vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Deliberação CIF nº 248/2018, reiterar os termos do Ofício nº SEQ3636-07/2018/GJU, protocolado em 05 de junho de 2018, por meio do qual foi apresentado o Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana, firmado entre a FUNDAÇÃO e o

Município de Mariana, com interveniência do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em 19 de dezembro de 2017, esclarecendo o quanto segue.

No âmbito do referido Ofício nº SEQ3636-07/2018/GJU, a FUNDAÇÃO encaminhou ao CIF e à CT-Infra uma cópia do termo de compromisso em questão, apresentando as justificativas para sua assinatura, a saber: (i) proximidade da área anfitriã do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues com o local do aterro sanitário; (ii) identificação dos problemas decorrentes da operação imprópria do aterro sanitário pelo Município de Mariana, indicando a necessidade de sua readequação urgente às normas vigentes; e (iii) necessidade de adoção das providências cabíveis para prevenir risco de impacto ao reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues decorrente da operação inadequada do aterro sanitário.

Ainda, foi destacado que um dos objetos do referido Termo de Compromisso – item 1, “b”, da Cláusula Primeira – é o pagamento de medida compensatória financeira<sup>1</sup> pela FUNDAÇÃO, enquadrada na Cláusula 232, Parágrafo Único, do TTAC, mediante constituição de um fundo judicial vinculado ao pedido de homologação judicial do Termo na Ação Civil Pública nº 0400.15.003713-52, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), equivalente ao custo operacional do aterro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, cujos recursos serão destinados exclusivamente à correta, adequada e legal operação do aterro sanitário pelo Município de Mariana.

---

<sup>1</sup> No âmbito da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, a FUNDAÇÃO e o Município de Mariana declararam e reconheceram que o montante destinado ao fundo judicial será computado, para todos os efeitos legais, como parte da compensação prevista no TTAC a ser destinada ao Município, valendo a assinatura do Termo como anuência da municipalidade à submissão da proposta de compensação pela Fundação à CT-Infra e ao CIF.

Assim, com vistas a seguir o sistema de governança que rege o TTAC, a FUNDAÇÃO submeteu, em 05 de junho de 2018, o Termo de Compromisso à CT-Infra e ao CIF, especialmente considerando o enquadramento dos valores do fundo judicial como verba compensatória, não tendo recebido posicionamento dos órgãos sobre a questão.

Diante desse cenário, e considerando o constante da Deliberação CIF nº 248, de 17 de dezembro de 2018, por meio da qual foram aprovados os encaminhamentos da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, de 07 de dezembro de 2018, e ratificado que os gastos realizados pela FUNDAÇÃO sem aprovação prévia do CIF não poderiam ser classificados como recursos compensatórios, a FUNDAÇÃO vem, por meio do presente ofício, solicitar a reconsideração do referido entendimento e conseqüente reconhecimento do Comitê Interfederativo quanto ao caráter compensatório da verba destinada à constituição do fundo judicial previsto no Termo de Compromisso para readequação do aterro sanitário de Mariana.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
GERÊNCIA JURÍDICA

Mariana Gomes Welter  
OAB/MG 102.912  
Fundação Renova

Fundação Renova  
CABING 102 912  
Mariana Gomes Walter

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 248, de 17 de dezembro de 2018**

*Classificação e destinação dos recursos compensatórios previstos no TTAC.*

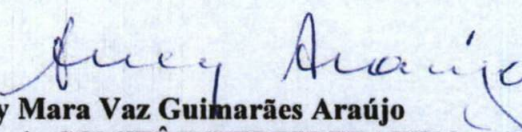
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 232 do TTAC, na Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN da Presidência do CIF, nos Encaminhamentos E31-1 e E32-1, registrados em Atas da 31ª e 32ª Reuniões Ordinárias do Comitê Interfederativo, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

### **Deliberação do CIF:**

- 1) **Aprovar** os encaminhamentos constantes nas conclusões da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, ressalvado que:
  - a. o valor mínimo de R\$1,1 bilhões, previsto na Cláusula 161 do TTAC, a ser investido no Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce, integra o teto dos recursos compensatórios previsto na Cláusula 232 do TTAC; e
  - b. devem ser acrescidas à lista apresentada na NT nº 02/2018, como gastos reparatórios, as estações automáticas implantadas no âmbito do Programa de monitoramento quali-quantitativo de água e sedimentos (PMMQS), previsto na Cláusula 177 do TTAC.
- 2) **Ratificar** o registro em Ata da 31ª Reunião Ordinária do CIF, linhas 66-67, de que os gastos realizados pela Fundação Renova, sem aprovação prévia do Comitê Interfederativo, não poderão ser classificados como recursos compensatórios.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2018.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

